

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN nº 556/2025

Exmos. Srs. Vereadores.

Apresentamos para deliberação o projeto de lei em anexo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar concurso anual de premiação aos cafeicultores do Município que se destacarem na produção de café com qualidade.

Os critérios de participação e julgamento serão definidos e publicados previamente, e os valores das premiações obedeceriam a presente propositura.

A intenção é incentivar os produtores a investirem na qualidade do café conilon, alavancando a cafeicultura que já se destaca como uma das principais atividades econômicas.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

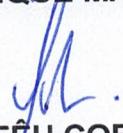
Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 15 de julho de 2025.



ERALDO FRANCISCO POLEZE



MARIO HENRIQUE MARIM REALI



CELSO FÊU CORREA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - nº 556/2025

Dispõe sobre autorização legislativa de premiação para concurso municipal de qualidade de café conilon, denominado “Prêmio Café Especial de João Neiva/ES”.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, anualmente, a premiação dos vencedores no concurso municipal de qualidade de café conilon, denominado “Prêmio Café Especial de João Neiva/ES”.

§ 1º O regulamento oficial que instituirá os critérios de avaliação e participação será publicado pelo Município de João Neiva.

§ 2º Os valores das premiações indicadas no *caput* deste artigo serão definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto.

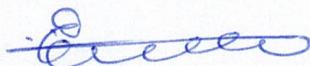
§ 3º Fica facultado ao Município conceder medalha ou certificado de participação aos produtores que concorrerem.

§ 4º Os valores das premiações poderão ser alterados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, se necessário for, para atendimento ao concurso.

Art. 3º Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

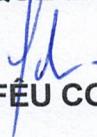
Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 15 de julho de 2025.



ERALDO FRANCISCO POLEZE



MARIO HENRIQUE MARIM REALI



CELSO FEU CORREA